



**IGUÁ SANEAMENTO S.A.**  
**NIRE 35.30.0332.351**  
**CNPJ nº 08.159.965/0001-33**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª EMISSÃO DA  
IGUÁ SANEAMENTO S.A.**

- 1. Data, Hora e Local:** em 27 de dezembro de 2021, às 11 horas, realizada de modo exclusivamente digital e remoto, por meio de videoconferência, por meio da plataforma “MS Teams”, nos termos da Instrução CVM nº 625/20.
- 2. Convocação:** convocada mediante edital de segunda convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico, nas edições dos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2021.
- 3. Presença:** estiveram presentes **(a)** os representantes e titulares de 35,68% (trinta e cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) da totalidade das debêntures em circulação da 5ª (quinta) emissão, pela Iguá Saneamentos S.A. (“**Companhia**”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie “com garantia real”, em série única (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), que foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Iguá Saneamento S.A.”, celebrado, em 24 de julho de 2020, entre a Companhia e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), com a interveniência da Águas Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto (“**Cuiabá**” e “**Escritura**”, respectivamente), que ingressaram virtualmente na Assembleia, sendo também considerados presentes os Debenturistas ou seus representantes que enviaram instruções de voto à distância à Companhia e ao Agente Fiduciário previamente à realização da Assembleia; e **(b)** os representantes da Companhia, da Cuiabá e do Agente Fiduciário.
- 4. Mesa:** Presidente: João Luiz Guillaumon Lopes; Secretário: Ryan Roberto dos Santos Bezerra.

**5. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(a)** pedido de liberação temporária do cumprimento (*waiver* prévio) da obrigação da Companhia prevista no item 7.1.2, alínea “xx”, da Escritura (potencial vencimento antecipado não automático por rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão); e **(b)** pedido de liberação temporária do cumprimento (*waiver* prévio) da obrigação da Companhia prevista no item 7.1.2, alínea “xxi”, da Escritura (potencial vencimento antecipado não automático por não observância de índice financeiro da Companhia), referente aos próximos exercícios sociais.

**6. Deliberações:**

Previamente ao início da discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os Debenturistas presentes aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

Preliminarmente, o representante da Companhia solicitou a palavra para explicar as razões que levaram aos dois pedidos de liberação temporária do cumprimento (*waiver* prévio) de obrigações da Companhia constantes na ordem do dia, colocando-se à disposição dos Debenturistas para responder a quaisquer perguntas.

Na sequência, os Debenturistas, deliberaram sobre a ordem do dia:

- (a) os Debenturistas titulares de 30,93% (trinta inteiros e noventa e três centésimos por cento) das Debêntures em circulação votaram a favor, em relação à aprovação de *waiver* prévio parcial da obrigação da Companhia prevista no item 7.1.2, alínea “xx”, da Escritura (potencial vencimento antecipado não automático por rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão), pelos próximos 7 (sete) exercícios sociais (*i.e.*, os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027), observado que, durante esse período, a classificação de risco (*rating*) da Emissão não poderá ser rebaixada para um nível inferior a “A” pela Fitch Ratings ou pela S&P Global Ratings (ou nível equivalente pela Moody’s Local); e
- (b) os Debenturistas titulares de 30,93% (trinta inteiros e noventa e três centésimos por cento) das Debêntures em circulação votaram a favor, em relação à aprovação de *waiver* prévio parcial da obrigação da Companhia prevista no item 7.1.2,

alínea “xxi”, da Escritura (potencial vencimento antecipado não automático por não observância do Índice Financeiro da Companhia), pelos próximos 7 (sete) exercícios sociais (i.e., os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027), observado que: **(1)** durante os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, não haverá obrigação de manutenção do Índice Financeiro pela Companhia; **(2)** durante os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, a Companhia deverá manter o Índice Financeiro igual ou inferior a 5,5x (cinco inteiros e cinquenta centésimos); **(3)** durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, a Companhia deverá manter o Índice Financeiro igual ou inferior a 4,80x (quatro inteiros e oitenta centésimos); e **(4)** durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027, a Companhia deverá manter o Índice Financeiro igual ou inferior a 4,00x (quatro inteiros), adotando-se a definição de “**Índice Financeiro**” conforme prevista no item 7.1.2, alínea “xxi”, da Escritura.

Como condição para o voto favorável nas deliberações das alíneas (a) e (b) acima, os Debenturistas titulares de 30,93% (trinta inteiros e noventa e três centésimos por cento) das Debêntures em circulação, de comum acordo com a Companhia e a Cuiabá, aprovaram: **(a)** o pagamento de um prêmio (*waiver fee*) equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) multiplicado pela *duration* indicativa das Debêntures, conforme indicativo publicado pela ANBIMA em seu site (<https://data.anbima.com.br/>) (convertido em anos), incidente sobre o saldo devedor das Debêntures detidas por cada Debenturista no dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia, a ser pago pela Companhia em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Assembleia; e **(b)** a inclusão da seguinte obrigação adicional da Companhia e da Cuiabá na cláusula 8 da Escritura:

“8.1. [...]”

*(xvii) exclusivamente nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, ou seja, enquanto durar a liberação temporária do cumprimento (waiver prévio) das obrigações da Emissora previstas no item 7.1.2, alíneas “xx” e “xxi”, desta Escritura, conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada*



em 27 de dezembro de 2021, observar o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, em relação à Cuiabá, que deverá ser igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos), adotando-se as seguintes definições:

**“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida”** =  $(EBITDA \text{ Ajustado} + \text{Aportes de Equity e AFACs} - \text{Distribuições de Capital}) / \text{Serviço da Dívida}$ .

**“EBITDA Ajustado”** = conforme definido no item 7.1.2, alínea “xxi”, da Escritura (aplicado à Cuiabá).

**“Aportes de Equity e AFACs”** = aportes de caixa mediante aumento de capital social e/ou adiantamento para futuro aumento de capital.

**“Distribuições de Capital”** = pagamentos de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, redução de capital ou devolução de adiantamento para futuro aumento de capital.

**“Serviço da Dívida”** = pagamento de juros e amortização de principal, pela Cuiabá, referentes aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo e emissões de valores mobiliários dentro do mercado de capitais.

A comprovação do cumprimento da obrigação assumida neste item 8.1(xvii) será realizada anualmente, pela Companhia e pela Cuiabá, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Cuiabá. O cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida será efetuado com base nos valores apurados nos últimos 12 (doze) meses constantes nas referidas demonstrações financeiras.”

Foi esclarecido que **(a)** as deliberações acima não implicam em alteração das hipóteses de vencimento antecipado previstas na cláusula 7 da Escritura, notadamente aquelas no item 7.1.2, alíneas “xx” e “xxi”; e **(b)** o pagamento do prêmio (*waiver fee*) e a inclusão da obrigação adicional da Companhia e da Cuiabá, ora aprovados pelos Debenturistas, beneficiam a totalidade dos titulares das Debêntures em circulação. O descumprimento da obrigação adicional da Companhia e da Cuiabá incluída na cláusula 8 da Escritura configurará uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures nos termos do item 7.1.2, alínea “i”, da Escritura (inadimplemento de obrigação não pecuniária).



Diante do exposto, o Agente Fiduciário e a Companhia foram autorizados pelos Debenturistas a, observadas as disposições legais, praticar todos os atos necessários à formalização e ao registro do aditamento à Escritura, conforme aprovado na Assembleia.

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias deliberadas, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário e a Companhia verificaram os poderes dos representantes dos Debenturistas, conforme documentos societários e procurações recebidas, e verificaram a existência de quórum suficiente para a instalação da Assembleia e as deliberações, conforme exigido pela Escritura, bem como declararam, juntamente com o presidente e o secretário, a Assembleia devidamente instalada.

As deliberações da Assembleia serão interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão **(a)** ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura; **(b)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura; ou **(c)** ser interpretadas como novação das obrigações assumidas no âmbito da Escritura, exceto pelo ora deliberado, nos exatos termos acima.

Por fim, em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem a Companhia e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações da Assembleia.

7. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.






**Mesa:**

---

João Luiz Guillaumon Lopes  
**Presidente**

---

Ryan Roberto dos Santos Bezerra  
**Secretário**

 Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507 - 11º andar  
 [riigua@igua.com.br](mailto:riigua@igua.com.br)  [ri.igua.com.br](http://ri.igua.com.br)  (11) 3500-8600





## ANEXO

### LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS

Debenturistas que ingressaram virtualmente na Assembleia:

DEBENTURISTA	CPF/CNPJ
AZ QUEST MASTER DEBENTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	24.658.649/0001-62
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.	87.376.109/0001-06
SANTANDER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA INFLACAO RF CREDITO PRIVADO	30.493.677/0001-70
SANTANDER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI RF CREDITO PRIVADO	30.493.708/0001-92